

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 338/94
INTERESSADA : Altina Helena Goularte
ASSUNTO : Indicação docente - FCE de Araçatuba
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 332/94 - CETG - "D" APROVADO EM 18-05-94
COMUNICADO AO PLENO EM 08-06-94

1- RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Altina Helena Goularte para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Matemática Financeira", no Curso de Ciências Econômicas.

1.2 APRECIÇÃO

Embora apresente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar a interessada a lecionar a disciplina eis pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar inscrita no Curso de Especialização em Engenharia da Gestão da Produção.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, es caráter excepcional, a indicação de Altina Helena Goularte para lecionar "Matemática Financeira", na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, ate o final do ano letivo de 1995.

PROCESSO CEE Nº 338/94

PARECER CEE Nº 332/94

Nova Indicação fica condicionada à apresentação do certificado de Conclusão do Curso de Especialização referido na apreciação deste Parecer

São Paulo, 12 de maio de 1994.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício da
Presidência – CETG